



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social, Políticas de
Assistência Social**

A RECONSTRUÇÃO DO SUAS COMO EXPRESSÃO DA RETOMADA DA DEMOCRACIA NO BRASIL

ANNOVA MIRIAM FERREIRA CARNEIRO¹

RESUMO:

Este artigo demarca o processo recente de inflexão da política pública de Assistência Social, no Brasil, acirrada com a pandemia da Covid-19, ao tempo que traz apontamentos acerca do processo em curso, no país, de reconstrução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, enquanto uma das expressões da retomada da democracia.

Palavras-chave: Política de Assistência Social; desmonte; resistência; democracia

ABSTRACT

This article outlines the recent process of inflection of public Social Assistance policy in Brazil, heightened by the Covid-19 pandemic, while also bringing notes about the ongoing process, in the country, of rebuilding the Unified Social Assistance System – SUAS, as one of the expressions of the resumption of democracy.

Keywords: Social Assistance Policy; disassemble; resistance; democracy.

1 INTRODUÇÃO

A Política de Assistência Social – PAS compõe o Sistema de Seguridade Social Brasileiro, ao lado da Política de Saúde e de Previdência Social. Tem ratificado o seu caráter protetivo, pelas responsabilidades atribuídas no que se refere ao atendimento de demandas expressas por seus

¹ Universidade Federal do Maranhão

usuários, sobretudo daquelas decorrentes do acirramento da pobreza e desigualdade social, violações de direitos e de violências diversas.

Contraditoriamente, a Política de Assistência Social - PAS, foi submetida a um processo de desmonte, com o Golpe de 2016 até os anos de 2022, quando o Brasil experienciou movimentos de desmanche dessa Política, assim como do Sistema de Proteção Social, com processos sistemáticos de desfinanciamento, bem como de desconsideração das instâncias de controle social instituídas para deliberação sobre essa Política e, conseqüentemente seu avanço. Conforme assinalado por Carneiro; Araújo; Araújo (2019), a Política de Assistência Social sofre uma profunda inflexão, visto que o Governo Temer implementou uma agenda, agora reforçada pelo governo Bolsonaro, que impactou os avanços então alcançados pela Política, com aceleração de drásticos cortes orçamentários, comprometendo todo o funcionamento das estruturas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Neste artigo, aborda-se a Política de Assistência Social, considerando-a como uma das políticas públicas responsáveis por garantir a proteção social, no contexto social em que está inserida, que a condiciona e a determina, a imprimir determinado desenho, de acordo com os interesses sociais e a correlação de forças existente. O intuito é analisar a Assistência Social, no Brasil, no contexto da pandemia da COVID-19, o processo de desmonte e a reconstrução do SUAS em curso. Efetivamente, nesse contexto envolto a desafios, a Assistência Social afirma-se como política pública essencial, requisitada a oferecer respostas para minorar os impactos negativos deixados pela pandemia, no momento de resgate gradativo dos princípios democráticos que orientam essa Política.

Este artigo resulta de revisão bibliográfica sobre as temáticas analisadas e de levantamento de dados e informações relacionados à temática central. Ressalta-se, ainda, que essa produção constitui síntese de reflexões, estudos e pesquisas desenvolvidos no interior do Grupo de Avaliação e Estudo da Pobreza e de Políticas direcionadas à Pobreza - GAEPP da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Ademais, parte das análises aqui circunscritas também consubstanciam estudos desenvolvidos no pós-doutoramento, realizado de março/2020 a março/2021, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFC, sob a supervisão da Profa. Dra. Alba Maria Pinho de Carvalho, a partir da pesquisa Formas de Resistência em tempos de Desmonte da Política Nacional de Assistência Social/SUAS.

2 (DES)PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL: o desfinanciamento e a descentralidade da Política de Assistência Social no contexto da dupla pandemia

Conforme enfatizam Araújo e Carvalho (2021), o Brasil vivenciou duas pandemias que se inter cruzaram, numa perversa confluência: a da Covid 19 e a do governo Bolsonaro que desconsidera o Sistema de Seguridade Social, inscrito na Constituição Federal Brasileira de 1988. Esse Sistema, de configuração híbrida, constitui-se por políticas de caráter contributivo, a Previdência Social, e não contributivo, como as Políticas de Saúde e Assistência Social, regulamentadas por leis específicas.

Dessa forma, a Covid-19 ocorre num contexto de desfinanciamento das políticas públicas, particularmente de Saúde, Previdência e Assistência Social, que devem ser fundamentadas no direito, na igualdade, na justiça social e na dignidade humana, consideradas como direito inalienável do cidadão e dever intransferível do Estado.

Contraditoriamente, com a transferência aos trabalhadores do ônus do sistema econômico capitalista, em constante crise, e na atualidade em crise prolongada, tem-se como resultado um processo sistemático de desproteção da classe trabalhadora. Aspecto que confirma a existência de conflito de interesses que envolvem a proteção social, no país, que longe de ser isolado e episódico, constitui-se em conflito permanente entre classes sociais antagônicas, exacerbado em determinados contextos, como o processo de desconstrução de direitos, vivenciado nos últimos 6 anos no país.

No âmbito da Seguridade Social, a Política de Assistência Social - PAS, por sua vez, foi submetida a um processo de desmonte, a partir do Golpe 16. Conforme pontuam Carneiro; Araújo; Araújo (2019), a Política de Assistência Social sofre profunda inflexão, sendo que o Governo Temer implementou uma agenda, reforçada pelo governo Bolsonaro a impactar os avanços então alcançados pela Política, com aceleração de drásticos cortes orçamentários, comprometendo todo o funcionamento das estruturas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Processo que caracteriza um lamentável reforço do projeto conservador a reafirmar a transmutação do direito em favor, com todas as históricas mazelas institucionais daí decorrentes.

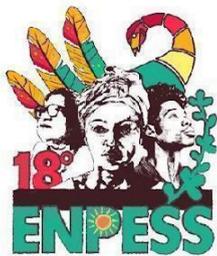
A regulamentação da Política de Assistência Social, está referenciada na Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na Norma Operacional do SUAS de 2005 e 2012 e na Lei nº 12.435/2011. Ou seja, a essencialidade da Assistência Social é definida, mediante a instituição de um marco

legal/regulatório, o qual expressa a responsabilidade dessa Política em garantir proteção social à população em situação de vulnerabilidade e riscos pessoal e social na condição de direito social, de forma particular em contextos de calamidade pública.

Assim, na atual conjuntura, a Política de Assistência Social é requisitada a oferecer respostas para mitigar os efeitos deixados pela pandemia, no contexto pós-pandêmico. Todavia, ao considerar a desestruturação do SUAS, as dificuldades para sua implementação num contexto de pandemia e suas particularidades, ou seja, o campo específico da proteção social a ser processada por essa Política, expresso nas seguranças aprofundadas (sobrevivência e de renda, acolhida, autonomia e convívio), observa-se a complexificação dos desafios para sua materialização (CARNEIRO, 2020). Ademais, o pós-pandemia carrega em si desafios no que diz respeito à reafirmação e efetivação de direitos sociais, como forma de assegurar direitos humanos, sobretudo dos mais vulneráveis.

A natureza essencial da Assistência Social é afirmada pelo Decreto Presidencial nº 10.282/2020, ao incluí-la dentre os serviços públicos e atividades essenciais, considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades da população durante a pandemia do coronavírus. Essenciais, porque se não atendidos colocam em risco a segurança, a sobrevivência e a saúde das pessoas. Por conseguinte, a PAS é requisitada a oferecer respostas a situações preexistentes, na realidade brasileira, que se exacerbam nesse contexto como: risco de sobrevivência de indivíduos e famílias que vivem na pobreza e na extrema pobreza, necessidade de abrigo de pessoas em situação de rua, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres expostas a diferentes formas de violência agravadas pelo isolamento social, dentre outras. Na contemporaneidade, tem-se como perspectiva a reconstrução do SUAS, nos moldes conforme proposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que deliberou a seguinte temática para o processo conferencial de 2023: "**Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos**".

Todavia, ressentiu-se no Brasil, durante os últimos 6 (seis) anos da ausência de reconhecimento efetivo da Assistência Social para além do marco legal que a determina e do contexto pandêmico, que desvela de forma mais intensa a sua necessidade, visto que sua essencialidade não se afirma somente com a pandemia, justificada antes por significativas parcelas de usuários que necessitam da Assistência Social na sociedade brasileira e que são atendidos pela rede SUAS, nos 8.428 CRAS, 2.766 CREAS, 235 Centros Pop, 8.808 Centros de Convivência e 7.115 Unidades de Acolhimento (Rede SUAS em 26/10/2020). Rede cuja



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

constituição e funcionamento, para ofertar serviços e viabilizar benefícios socioassistenciais, resulta de dois ciclos, conforme ressalta Castro (2016): o primeiro que se inicia em 2005, quando foi criado, e se estende até 2011, ano de reformulação da LOAS; e um segundo ciclo, que se inicia em 2012 e se estende até 2016, quando o processo de consolidação do SUAS sofre interrupção com a implementação do golpe institucional.

Conforme definido no Pacto Federativo, para a PAS garantir proteção social é necessário o provimento das condições, pelas três esferas de governo, para sua implementação, inclusive com a garantia de cofinanciamento pelos entes federados.

Vieira (2020) referindo-se aos efeitos da Emenda Constitucional nº 95/16 na PAS/SUAS, afirma que “mais que congelar recursos, o governo vem reduzindo ano a ano o orçamento das políticas públicas”. Em 2016, ano de aprovação da EC nº 95/16, foi destinado para Assistência Social R\$ 2,1 bilhões; para o ano de 2020 foi aprovado R\$ 1,3 bilhões. Trata-se de uma redução de mais de 60% no período analisado. Em 2021, o orçamento é de apenas R\$ 1.085 bilhões (VIEIRA, 2020). Ademais, ressalta o *déficit* orçamentário no SUAS expresso: pelas dívidas de exercício anteriores de aproximadamente 2 bilhões; pelo efeito da Portaria nº 2.362/19 que regulamenta redução, em média, de 40% dos recursos repassados para os municípios e de 33% para os estados; pela extinção, no exercício de 2020, de recursos para o enfrentamento do trabalho infantil, do cofinanciamento para o IGD/SUAS e para o desenvolvimento do CapacitaSUAS e pelo cofinanciamento insuficiente para atingir a cobertura necessária de 100% da rede socioassistencial do SUAS.

Importa destacar que a liberação de crédito extraordinário de R\$ 2,5 bilhões destinado para provisão do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências não exime o governo da responsabilidade de repasse regular e sistemático dos recursos ordinários, com recomposição do orçamento de forma a garantir o funcionamento da rede socioassistencial, sobretudo nesse contexto de pandemia (CARNEIRO, 2020).

Desse modo, a situação descrita ratifica que a pandemia encontrou o SUAS combalido, já enfraquecido diante das reduções orçamentárias constantes, resultantes de um processo de desresponsabilização gradativa do Estado para sua efetivação. Seu orçamento já se encontrava em processo de retração, envolto a incertezas e descontinuidades colocando em ameaça a implementação da Política de Assistência Social no país. Isso significa a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

desconsideração da PAS/SUAS enquanto Política essencial, pelo retrocesso no que diz respeito à sua legitimidade, institucionalidade e visibilidade como direito social.

Assim, a pandemia da Covid-19, que ocorre num contexto de desmonte das políticas sociais, e particularmente a Política de Assistência Social tem sofrido o impacto com o esgarçamento e sucateamento dos serviços e das condições de trabalho na rede socioassistencial a despeito de sua valorização e investimento para atendimento digno à população que dela necessita.

Diante desse cenário, os estados e municípios são requisitados a manter a proteção social à população já atendida pela Assistência Social e a garantir proteção aos segmentos mais vulnerabilizados com a pandemia, diante dos agravos causados pela Covid-19. Isso significa que estados e municípios encontram-se diante de demandas, que vão desde a necessidade de proteção social básica até a especial de alta complexidade, sem ter a garantia das condições necessárias para efetivo atendimento. Dessa forma, se por um lado a essencialidade da Assistência Social é reconhecida legalmente, por outro a incapacidade da rede socioassistencial em garantir proteção social fica exposta no contexto pandêmico, sobretudo como consequência direta do desmanche. (CARNEIRO, 2020b)

As tendências regressivas do SUAS observadas, nos governos Temer e Bolsonaro, resultantes do novo ciclo de ajuste do país às demandas do capital em crise, ratificam a necessidade de reconhecimento efetivo do SUAS enquanto sistema público de gestão, descentralizado e participativo “a ser implementado para a garantia das seguranças relacionadas à função de proteção, assim como a implantação das demais funções, ou seja, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos” (SILVEIRA, 2017, p. 496). Ou seja, trata-se de um reconhecimento que considera não somente o atendimento emergencial que a Assistência Social pode prestar a indivíduos e famílias, mas que envolve ações protetivas direcionadas à garantia de direitos destes. A compreensão incompleta e distorcida dessa Política conforme, Pereira (1996) relaciona-se à persistência de concepções históricas que reitera a forma restritiva da Assistência Social ao associar essa Política ao assistencialismo e às formas emergenciais de atender à população.

Portanto, a essencialidade e centralidade da PAS não podem ser compreendidas apenas por ações emergenciais, considerando-se suas particularidades no sistema protetivo brasileiro que ultrapassam essa intencionalidade. O dilema posto parece residir na dificuldade



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

dessa Política constituir-se em política de provisão social, que tem por base a noção de direito social (COUTO, 2010, p. 167) que vai na contramão das práticas tradicionais de ajuda em situações emergenciais.

No contexto da pandemia da Covid-19, além dos desafios inerentes ao processo de gestão do Auxílio Emergencial, outros desafios foram postos para implementação da PAS, dentre os quais: a baixa arrecadação de alguns estados e municípios brasileiros, redução de valores das parcelas de recursos destinados aos serviços do SUAS, não pagamento de despesas de exercícios anteriores, como implicação direta da Portaria nº 2362 do Ministério da Cidadania, dentre outros que comprometeram a oferta dos serviços e atendimento compatível com as demandas que ‘batem à porta’, momento em que a Assistência Social careceu de maior investimento para processar proteção às pessoas.

A não recomposição do orçamento, a morosidade de repasse dos recursos ordinários, proveniente do Governo Federal, para manutenção da rede, a desconsideração das deliberações referentes ao orçamento pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constituíram-se limites a implementação dessa Política e evidenciaram que a liberação de crédito extraordinário não teve a capacidade de resolver as fragilidades carregadas pelo SUAS ao longo dos últimos anos. Os aspectos considerados evidenciam ruptura do Pacto Federativo, pela esfera federal, para garantia da Assistência Social, num contexto que exigiu uma intervenção pública compartilhada, com investimento público expressivo, que garantisse a valorização e proteção dos trabalhadores, a oferta sistemática de serviços e viabilização de programas e benefícios, durante e depois da pandemia.

Acresce-se a esses aspectos o negacionismo presente nas ações e omissões da então gestão federal que agravou a situação brasileira, durante a pandemia, cuja centralidade não abrigou a proteção social, “visto ancorar-se no desenvolvimento de um projeto ultraliberal, genocida e reacionário que caracteriza o Bolsonarismo e tem impactado de forma negativa, a Seguridade Social no país, sobretudo a Política de Assistência Social” (CARNEIRO, 2020b).

3 GOVERNO LULA: expectativa de reconstrução do SUAS

Com a ascensão de Luís Inácio Lula da Silva à presidência da república, em 2023, tem-se como expectativa, no Brasil, o fortalecimento da democracia que fora fortemente abalada



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

nos últimos anos. Isso porque o Brasil vivenciou episódios históricos marcados por posturas profundamente conservadoras, antidemocráticas, com traços marcadamente ditatoriais e de regressão dos direitos sociais.

Tem-se como perspectiva a retomada do avanço do SUAS no país, instituído nos anos 2005, com a restauração da Rede SUAS de atendimento de usuários dessa Política, nas diversas unidades de referência de garantia de proteção social básica e especial: CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro Dia e unidades de acolhimento institucional. Para tanto, é fundamental o exercício do controle social, mediante discussão, análise da atual situação da Assistência Social, do SUAS que temos, bem como do SUAS que queremos, a demandar deliberações, por todo o território nacional, acerca do que é necessário avançar nesta Política.

É importante considerar que o SUAS na atualidade mostra-se, ainda, combalido pelos sucessivos ataques sofridos, seja na sua concepção enquanto direito de cidadania, seja no que se refere ao desfinanciamento, pelos cortes efetivados nesta Política, seja pela marca deixada por uma gestão unilateral verticalizada e pela desestruturação das equipes de referência das unidades de atendimento, dentre outros. Esses aspectos sinalizam para a necessidade de restauração, reconstrução e avanço do SUAS, no que diz respeito à qualificação da rede de atendimento, ampliação de sua cobertura, capacidade de atendimento e acompanhamento, na perspectiva da equidade social, financiamento e controle social garantidos e quadro de pessoal permanente. Acresce-se a esses aspectos a urgência desta Política dar respostas as demandas referentes a: vulnerabilidades, violação de direitos e violências, acolhimento institucional, acompanhamento de adolescentes no cumprimento de medida socioeducativa, dentre outras.

As considerações evidenciam os limites para a garantia da Política de Assistência Social, no Brasil, sobretudo no contexto da pandemia da COVID-19, momento em que houve o recrudescimento das expressões da questão social. Dentre os desafios estão: garantir o cumprimento do Pacto Federativo, pelas esferas de governo, especialmente pela esfera federal, visto a exigência de uma intervenção pública compartilhada, efetivar o investimento público necessário para o atendimento das demandas apresentadas, proteção às/aos trabalhadoras/es do SUAS, assim como para oferta sistemática de serviços e implementação de programas e benefícios.

Compreende-se que os gestores têm assumido responsabilidades de execução de serviços e benefícios, cujo financiamento foi pactuado conjuntamente. Aspecto que sugere o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

cumprimento celere de atribuições e competências pelos entes federativos, ou seja, o reestabelecimento das pactuações federativas, com recomposição do orçamento, regularização dos repasses de recursos para manutenção da rede socioassistencial, além da manutenção do repasse de recursos extraordinários para fazer face às demandas no pós-pandemia.

Dentre as temáticas fundamentais para discussão e consideração no contexto da reconstrução do SUAS estão: o financiamento, controle social, a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e transferência monetária. O financiamento obrigatório, como instrumento que expressa compromisso assumidos pelas esferas de governo, para garantia dos direitos socioassistenciais. O Controle Social apresenta-se como categoria a ser considerada, visto a necessidade de reconhecimento dos conselhos como espaços participativos e de exercício de controle social, com garantia de deliberação e fiscalização. Ressalta-se que tanto o financiamento quanto o controle social concorrem para a qualificação da Assistência Social como política pública e seu sistema de gestão, o SUAS. Ademais, as ofertas sistemáticas de serviços nas unidades e a implementação de benefícios socioassistenciais e transferência monetária, dependem da consideração efetiva da Assistência Social enquanto política de Seguridade Social, descentralizada e que requer a participação social. Isso por que “A cidadania não é dada aos indivíduos de uma vez para sempre, não é algo que vem de cima para baixo, mas é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração (COUTINHO, 2008).

4 CONCLUSÃO

A ascensão da direita vem ocorrendo, com diferentes expressões e configurações, em âmbito mundial na contemporaneidade. Em distintas conjunturas, é importante considerar possíveis causas, características, expressões desse fenômeno, bem como, é fundamental identificar os impactos dessa ascensão na democracia representativa. Assim vimos as consequências dessa ascensão para a democracia a expressar-se, fortemente, no Brasil na contemporaneidade, inclusive pelos rebatimentos evidenciados na Política de Assistência Social.

O avanço das direitas, no país, resulta no processo de impeachment da Dilma Roussef, no Golpe 2016 e demarca uma nova época histórica no Brasil, instituindo um tempo de autoritarismo, com ataque à democracia, em meio aos discursos e práticas de luta pela garantia da legitimidade da democracia representativa.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Parte desse processo foi a eleição de Jair Messias Bolsonaro que se configurou um governo fundado nos ditames do ultraliberalismo, do militarismo autoritário e do reacionarismo. Como expressão do Golpe 2016, tem-se um projeto autoritário, o qual inclui processo de nítido retrocesso dos direitos sociais e trabalhistas, o desmanche do Sistema de Seguridade Social, mediante desfinanciamento das políticas públicas.

Nesse contexto, ocorre um agravamento da situação de desproteção social de amplos segmentos da sociedade, impulsionada pela Covid-19, ao causar forte pressão sobre os sistemas públicos, principalmente SUS e SUAS, que não se veem estruturados o suficiente para responder às novas e velhas demandas. Sistemas que apresentam fragilidades intensificadas, desde 2016, pela descentralidade da proteção social, no país, e que adquirem contornos críticos no atual governo, ao promover ruptura com o Pacto Federativo de financiamento das políticas públicas no Brasil, fragilizando um dos princípios democráticos estabelecidos Pela Constituição Federal de 1988.

Obviamente que as contradições da Política de Assistência Social não são superadas nos marcos do sistema capitalista. Contudo, compreende-se sua essencialidade para garantia da sobrevivência de diversos segmentos de trabalhadores, no Brasil, o que por si só justifica sua defesa junto aos trabalhadores e usuários do SUAS, num cenário que coloca em evidência a necessidade de sua reconstrução, enquanto política pública de Seguridade Social, como uma das expressões principais do reconhecimento de sua relevância como direito de cidadania no país.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria do Socorro S. de; CARVALHO, Alba Maria P. de. Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo, reacionarismo. In: Revista Katálysis, Volume 24, N. 1, 2021.

_____. Coronavirus e bolsonarismo: uma dupla pandemia no Brasil do presente. In: Crise humanitária, bolsonarismo e (des)proteção social no Brasil do presente: particularidades da Política Nacional de Assistência Social, 2020. Teresina: UFPI. III Simpósio Internacional de Políticas Públicas, 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

_____. Ministério da Cidadania. Portaria nº 2362/2019. Dispõe sobre o acompanhamento do cofinanciamento do SUAS.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

_____. Ministério da Cidadania. Sistema de Informação da REDE SUAS. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br>. Acesso em: 26/10/2020.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 8 de dezembro 1993.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (Nova Lei Orgânica de Assistência Social). Poder Executivo, Brasília, DF, julho de 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. SNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: 2004.

CARNEIRO, A.M.F; ARAÚJO, C.C; ARAÚJO, M.S.S de. Política de Assistência Social no período 1988-2018: construção e desmonte. In: Revista Ser Social, vol 21, n 44, janeiro a junho de 2019, p.29-47.

_____. I WEBINÁRIO: **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: novas configurações em tempos de desmonte da Seguridade Social**. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA, UFC, 2020b.

_____. **POBREZA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DE RENDA: o Auxílio Emergencial no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. SINESPP, Piauí, 2020.

COUTO, Berenice Rojas. O Direito social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? 4 ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara. A Assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília:Thesaurus,1996.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. In: Revista Serviço Social e Sociedade nº 130. Set.-Dez. 2017.

VIEIRA, Margarete Cutrim. Webinar: **A Política de Assistência Social em tempos de desmonte (2016/2020): gestão, financiamento e oferta de serviços e benefícios socioassistenciais**. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UFC, 2020.